



Comissão da Educação Infantil
Parecer nº 015/2016 CME/PoA
Processo nº 001.033994.13.7

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Meu Cantinho – Escola Maternal e Jardim de Infância Meu Cantinho** no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei nº 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo nº 001.033994.13.7, para renovação da autorização do funcionamento da Escola de Educação Infantil Meu Cantinho – Escola Maternal e Jardim de Infância Meu Cantinho, sita à Av. Clemenciano Barnasque, nº 200 – Teresópolis, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005, de 07 de Agosto de 2002.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de renovação da autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Cópia da Portaria 55875, de 05 de outubro de 1984, que autoriza o funcionamento da Escola da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul (fl. 108) e Parecer 256/84 da Unidade de Regimentos Escolares Supervisão Técnica – URES/SUT (fl. 110);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento, firmado pela responsável legal (fl. 03);
- 2.3 Escritura Pública de compra e venda do imóvel e registro do imóvel (fls. 04-06)
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 07);
- 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 08);
- 2.6 Requerimento de empresário (fl. 09);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, válido até 22/10/2014 (fl. 10);
- 2.8 Cópia do Alvará de autorização para funcionamento emitido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl. 11);

2.9 Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com vigência até 01/04/2014 (fl. 12);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil, com vigência até 18/03/2014 (fl. 13);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretária Municipal da Fazenda, válida até 09/03/2016 (fl. 113);

2.12 Projeto Político-pedagógico – PPP (fls. 15-60);

2.13 Regimento Escolar – RE (fls. 61-74);

2.14 Projeto de Formação Continuada – PFC (fls. 75-80) e Projeto de Habilitação (fl. 81);

2.15 Plantas de Situação e Localização (fl. 82) e Planta Baixa (fl. 83);

2.16 Fichas de Verificação *in loco* – FV (fls. 84-102) e Relatório resultante da verificação – RV (fls.103-105);

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 A mantenedora requereu credenciamento/autorização de funcionamento; entretanto, a Escola já foi autorizada, por meio do Parecer 256/84, da Unidade de Regimentos Escolares Supervisão Técnica – URES/SUT, e pela Portaria nº 55875, de 05 de outubro de 1984, da Secretaria Estadual de Educação. Portanto, trata-se de renovação de autorização;

3.2 O Processo deu entrada no CME/PoA com as certidões referentes aos tributos Federais e Municipal e o Alvará da Saúde em vigência;

3.3 No RE, constam os elementos mínimos indicados na Resolução nº 006/2003 do CME/PoA, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. O documento necessita de atualização conforme a legislação educacional (Lei Nº 9.394/1996 e Lei Nº 12.796/2013, que altera artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN) e as normativas educacionais do Sistema Municipal de Ensino – SME (Resoluções nº 013, nº 015 e Parecer nº 013/2014, todos do CME/PoA). Dentre estas alterações, destacam-se as novas regras para a educação infantil, assim como atendimento às normas gramaticais e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O Regimento apresenta-se estruturado em títulos, artigos e incisos. No Título III, que trata da organização da etapa, a escola escreve, no artigo 3º: “O Meu Cantinho oferece a educação Infantil nas seguintes modalidades: [...] V) Jardim B: Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses feitos até o final de março. [...]” (fl. 64). Destaca-se que a Resolução nº 015 do CME/PoA, consoante com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, dispõe em seu artigo 1º:

A presente Resolução fixa normas para as escolas/instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, e as turmas e/ou etapa de Educação Infantil ofertada nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e de educação básica, que educam cuidando, em período diurno, em jornada integral ou parcial, de modo sistemático, para a faixa etária de zero a seis anos, com profissionais habilitados.

[...]

II – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

III – as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil. [grifo nosso]

No Título IV, “Da Organização da Ação Educativa”, está registrado a definição de currículo da escola e são elencadas as áreas abarcadas, assim escrevendo:

Art. 4º O currículo, significando toda ação educativa da escola, que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais, abrangerá as seguintes áreas:

- relação interpessoais;
- cooperatividade;
- construção do conhecimento de forma lúdica, prazerosa e significativa;
- desenvolvimento da autonomia;
- ampliar sua curiosidade e criatividade;
- linguagem e expressão; (fl. 65)

A escola complementa que: “Dentro dessas áreas serão desenvolvidos temas englobando alfabetização; desenvolvimento lógico matemático; educação sensorial; artes; coordenação motora e música. Podemos ainda contar com atividades extracurriculares, com professores especializados.” (fl. 65) Destaca-se que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI – Resolução CNE/CEB Nº 5/2009), em seu artigo 9º, inciso VIII, propõe que devam ser garantidas as “experiências que incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza”. A legislação e as normatizações da educação infantil apontam, como organizadoras do currículo, as áreas do conhecimento em articulação com as experiências e os saberes das crianças. Essa articulação deve aparecer de forma clara nos documentos da escola.

Com relação às atividades extracurriculares, observamos o que dispõe a Resolução 015 do CME /PoA :

Art. 24 O professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento.

§1º Será admitida a atuação de profissionais de apoio ao professor, exigida a formação mínima de ensino médio, acrescido de capacitação específica a ser regulamentada por norma própria.

§2º As ações dos profissionais de apoio devem se dar sempre sob a orientação e responsabilidade do professor.

§3º – As ações pedagógicas de campos específicos do conhecimento,

como das artes, da educação física e das demais linguagens, poderão ser desenvolvidas por profissional licenciado na área de referência, desde que definidas na proposta pedagógica e no planejamento curricular das escolas/instituições e turmas de Educação Infantil, obedecendo às concepções e especificidades desta Etapa, sem sua disciplinarização e fragmentação. [Grifo nosso]

No item que aborda a “Gestão da Escola”, não consta o horário de funcionamento do atendimento educacional. No título VII, da “Avaliação”, consta:

Art. 8º - A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação dos educadores e na perspectiva do aprimoramento do processo educativo. O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global da criança subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo, tais registros são ferramentas utilizadas para avaliar e produzir o parecer descritivo e portfólio coletivo de cada turma, este parecer é entregue aos pais ou responsáveis semestralmente, cada professor conversa individualmente sobre as relações interpessoais da criança, sobre questões cognitivas, limitações, etapas decorrentes da faixa etária em questão, estando aberto a responder dúvidas e discutir melhores estratégias para lidar com a criança. Quanto aos Portfólios, são mandados para a casa semestralmente, onde os pais participam deixando recadinhos e contribuições para as professoras. (fl.71)

As DCNEIs, por meio do Parecer CNE/CEB N 20/2009, ordenam e conceituam a avaliação como sendo:

[...] instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens das crianças. Ela deve incidir sobre todo o contexto de aprendizagem: as atividades propostas e o modo como foram realizadas, as instruções e os apoios oferecidos às crianças individualmente e ao coletivo de crianças, a forma como o professor respondeu às manifestações e às interações das crianças, os agrupamentos que as crianças formaram o material oferecido e o espaço e o tempo garantidos para a realização das atividades. Espera-se, a partir disso, que o professor possa pesquisar quais elementos estão contribuindo, ou dificultando, as possibilidades de expressão da criança, sua aprendizagem e desenvolvimento, e então fortalecer, ou modificar, a situação, de modo a efetivar o Projeto Político-Pedagógico de cada instituição.

A avaliação, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96, deve ter a finalidade de acompanhar e repensar o trabalho realizado. [...] (Parecer CNE/CEB N 20/2009, p.16).

Consoante a este dispositivo, a Resolução nº 015, do CME/PoA, dispõe que:

Art. 21 A escola/instituição deve construir processos de avaliação visando ao acompanhamento do trabalho pedagógico e do registro da trajetória da criança no seu processo educacional, assegurando:

- I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.);
- III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança;
- IV - às famílias, conhecer o trabalho da escola/instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V - a não retenção das crianças na Educação Infantil. [...]

O Título VIII do Regimento trata da “Efetivação e Cancelamento de Matrícula”. Registra-se a obrigatoriedade da Educação Infantil para a faixa etária de 4 e 5 anos, a partir de 2016, o que impede a figura do cancelamento, sendo possível a ação da transferência para outra escola/instituição mediante apresentação de atestado de vaga. No mesmo Título, artigo 9º, consta a exigência da apresentação de documentos para a efetivação da matrícula. Observa-se que, embora todos os documentos sejam necessários, não devem ser impeditivos de matrícula. No artigo 11, está expresso:

No caso de solicitação de cancelamento de matrícula, os pais ou responsáveis devem dirigir-se à direção para a informação da decorrente circunstância. **Assim como especificado nas cláusulas sétima e oitava do contrato de prestação de serviços educacionais, lido e assinado pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula.** Neste caso, os pais ou responsáveis seguem as normas prescritas no contrato de prestação de serviços. (fl. 73) [grifo nosso]

3.4 O Projeto Político-pedagógico – PPP apresenta os elementos conforme a Resolução nº 006/2003 do CME/PoA, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. Contudo, necessita de atualizações em conformidade com Lei nº 12.796, de 04 de Abril de 2013, Lei Federal que modifica artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996). Entre estas alterações, destaca-se a inclusão de “consideração com a diversidade étnico-racial” como um dos princípios da Educação Nacional, já aludido na Resolução Nº 1, de 17 de junho 2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- brasileira e Africana”. Considerem-se também: a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; a Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”, todas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno – CNE/CP; as normativas educacionais do Sistema Municipal de Ensino – SME (Resoluções nº 013 e nº 015 e Parecer nº 013/2014 todos do CME/PoA).

No item 2, do “Diagnóstico”, no subitem “Comunidade Escolar”, ao caracterizar as famílias”, a escola escreve:

As famílias das crianças costumam incentivar seus filhos através de vivências culturais variadas (ida ao cinema, teatro, realizando leituras, etc).

O estímulo ao esporte e às atividades físicas também pode ser percebido. **Muitos alunos, inclusive, fazem atividades esportivas complementares na própria escola. [...]** (fl. 25) [grifo nosso]

O Parecer CNE/CEB nº 20/2009, ao dispor sobre a identidade do atendimento da educação infantil, elucida que:

As instituições de Educação Infantil estão submetidas aos mecanismos de credenciamento, reconhecimento e supervisão do sistema de ensino em que se acham integradas (Lei nº 9.394/96, art. 9º, inciso IX, art.10, inciso IV e art.11, inciso IV), assim como a controle social. Sua forma de organização é variada, podendo constituir unidade independente ou integrar instituição que cuida da Educação Básica, atender faixas etárias diversas nos termos da Lei nº 9.394/96, em jornada integral de, no mínimo, 7 horas diárias, ou parcial de, no mínimo, 4 horas, [...], sempre no período diurno, [...] (fl. 4).

A Resolução nº 15, do CME/PoA, em sua justificativa, esclarece o entendimento sobre a ação pedagógica, assim escrevendo:

[...] o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA afirma que todas as atividades sistematicamente desenvolvidas com crianças na faixa etária de zero a seis anos, mediadas por professores em espaços coletivos formais, embasadas em rotinas com ações individuais e/ou coletivas diárias, propiciando situações de cuidado, brincadeira e aprendizagem de forma integrada, constituem-se em ação pedagógica, as quais caracterizam a instituição que oferece a Educação Infantil.

Neste sentido, ao credenciar a escola, o Conselho o faz tendo em vista a oferta educacional, asseverando, na mesma Resolução, que:

Art. 24 O professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento. [...]

§3º – As ações pedagógicas de campos específicos do conhecimento, como das artes, da educação física e das demais linguagens, poderão ser desenvolvidas por profissional licenciado na área de referência, desde que definidas na proposta pedagógica e no planejamento curricular das escolas/instituições e turmas de Educação Infantil, obedecendo às concepções e especificidades desta Etapa, sem sua disciplinarização e fragmentação.

A proposta pedagógica, no item dos “Fundamentos”, após definir seu conceito de aprendizagem significativa, expressa:

Nesse contexto, a escola de educação infantil necessita desenvolver um programa socioeducativo. Deve ser o local para onde as crianças não vão apenas com o intuito de brincar e passar o tempo. As crianças precisam ser estimuladas através das atividades programadas pelas educadoras (ou outras, de acordo com o interesse dos grupos), dentro das características de cada faixa etária, com objetivos claros e definidos. A professora instiga as crianças, tornando-as curiosas e questionadoras. As aprendizagens, nesse contexto, vão acontecer em função das necessidades do indivíduo em descobrir as respostas. [...] (fl. 28)

É importante destacar que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil considera a criança como um sujeito de direito, o centro do planejamento curricular e também a protagonista de sua cultura. As mesmas Diretrizes evidenciam que a aprendizagem se constrói ao longo do desenvolvimento da criança, a partir das interações, relações e práticas cotidianas a ela propiciadas e de suas

experiências, apontando ainda que as interações e brincadeiras devem ser o eixo em que as práticas pedagógicas devem se orientar. Concernente a essa concepção, a Resolução nº 015 do CME/PoA dispõe que:

Art. 7º A Educação Infantil se constitui em ação pedagógica intencional e planejada na perspectiva de educar cuidando, considera as vivências socioculturais das crianças e compreende o desenvolvimento infantil com suas necessidades básicas como objeto da ação pedagógica, tendo como eixo central as interações e a brincadeira.

Na continuidade do PPP, a escola expressa a sua concepção a respeito dos primeiros anos de vida e da importância da educação infantil para esta fase. Assim escreve:

Neste contexto, a Escola de Educação Infantil Meu Cantinho elenca com fins educacionais:

- o desenvolvimento contínuo e harmonioso da personalidade das crianças;
- a utilização segura e apropriada dos conhecimentos adquiridos;
- a liberdade com responsabilidade, trabalho e solidariedade;
- um trabalho integrado com as famílias, professores, funcionários e crianças numa mesma comunidade de ideais e interesses;
- a expressão livre e espontânea através da atividade artística e criadora;
- proporcionar um ambiente afetivo, onde a escola passa a ser a continuidade do lar de cada criança dando segurança a ela e aos pais.

Seus objetivos, enquanto Escola de Educação Infantil são:

- oferecer condições favoráveis ao desabrochar das potencialidades e ao desenvolvimento integral da criança;
- Iniciar na vida comunitária, proporcionando-lhe situações e recursos para aquisição de hábitos e atitudes de vida social;
- proporcionar situações às crianças que favoreçam a expansão da atividade criadora, o desenvolvimento da linguagem, a coordenação dos sentidos e movimentos e equilíbrio emocional. (fls. 29 e 30)

Cabe destacar que a Resolução nº 015 do CME/PoA dispõe de forma vinculante às DCNEIs:

Art. 5º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, articulado com a ação da família e da comunidade.

Art. 6º A Educação Infantil tem como objetivo garantir o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças.

[...]

Art. 8º A Educação Infantil cumpre função social, política e pedagógica comprometida com a democracia, a cidadania e a dignidade da criança como sujeito de direitos, com a defesa do meio ambiente e o rompimento de relações de dominação étnica, étnico-racial, de gênero, socioeconômica, regional, linguística e religiosa:

- I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III - possibilitando a convivência entre as crianças e entre crianças e adultos,

visando à ampliação de saberes e conhecimentos;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, no que se refere ao acesso ao patrimônio cultural e às possibilidades de vivência das infâncias.

Ao apontar seus Fundamentos Filosóficos, o documento registra: “[...] A escola, voltada à preparação da criança para a vida no mundo adulto, oferece-lhe condições de evolução, através da aquisição de conteúdos historicamente adquiridos, da construção do pensamento crítico e do desenvolvimento sócio moral.” (fl. 31) Com relação a esta afirmação, é oportuno destacar o Parecer 20, do CNE/CEB, que, ao refletir sobre a função sociopolítica e pedagógica da Educação Infantil, descreve:

Considera a Lei nº 9.394/96 em seu artigo 22 que a Educação Infantil é parte integrante da Educação Básica, cujas finalidades são desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Essa dimensão de instituição voltada à introdução das crianças na cultura e à apropriação por elas de conhecimentos básicos requer tanto seu acolhimento quanto sua adequada interpretação em relação às crianças pequenas.

O paradigma do desenvolvimento integral da criança a ser necessariamente compartilhado com a família, adotado no artigo 29 daquela lei, dimensiona aquelas finalidades na consideração das formas como as crianças, nesse momento de suas vidas, vivenciam o mundo, constroem conhecimentos, expressam-se, interagem e manifestam desejos e curiosidades de modo bastante peculiares.

A função das instituições de Educação Infantil, a exemplo de todas as instituições nacionais e principalmente, como o primeiro espaço de educação coletiva fora do contexto familiar, ainda se inscreve no projeto de sociedade democrática desenhado na Constituição Federal de 1988 (art. 3º, inciso I), com responsabilidades no desempenho de um papel ativo na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e socioambientalmente orientada. (fl. 5)

Ao escrever sobre a “Organização da Ação Educativa”, a escola registra “Atividades Extras” da seguinte forma:

As atividades extras são atividades realizadas **em horários alternados e posteriores aos das atividades desenvolvidas com todas as crianças**. Estas atividades mantêm um trabalho direcionado e conjunto aos projetos trabalhados no currículo escolar das crianças e são opcionais às famílias atendidas na Escola. (fl. 49) [grifo nosso]

Como já mencionado anteriormente, a escola não aponta no Regimento o horário de atendimento educacional; no entanto; no quadro de profissionais vinculados à instituição é possível constatar que o atendimento é oferecido das 7h às 19h. Assim como o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, a Resolução nº 015 do CME/PoA dispõe, em seu artigo 12, que a educação infantil organiza-se “[...] de acordo com os seguintes dispositivos: [...] atendimento de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, na jornada parcial, e de 7 (sete) horas diárias para a jornada integral, não excedendo a 12 horas diárias”.

3.5 O PFC está organizado em itens e aponta espaços mensais de ações formativas e de aperfeiçoamento, conforme estabelece a Resolução nº 015 do CME/PoA em seu artigo 31. A escola apresentou um projeto de habilitação para a professora de um grupo do turno da tarde;

3.6 As FV e o RV informam que a escola atende 65 crianças, distribuídas em 6 (seis) grupos etários. As FV apontam que a escola está solicitando a renovação do Alvará de Saúde. Consta-se, por meio dos registros, que há inadequação do número de chuveirinhos, segundo a proporção exigida pela LC 544/2006, art. 12, inciso VI. O RV comunica que a escola está providenciando o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio-APPCI. Na análise do quadro de profissionais, constata-se que a proporção de professores e profissionais não atende à Resolução nº 015 do CME/PoA.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, na Resolução nº 005, Resolução nº 006, na Resolução nº 013, na Resolução nº 014 e na Resolução nº 015, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.033994.13.7, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização do funcionamento, por quatro anos, da **Escola de Educação Infantil Meu Cantinho – Escola Maternal e Jardim de Infância Meu Cantinho**, a contar da aprovação desse Parecer, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, com o veto, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Do veto ao RE:

5.1 Fica vetado, no Título VIII, Efetivação e Cancelamento de Matrícula, no art. 11: “Assim como especificado nas cláusulas sétima e oitava do contrato de prestação de serviços educacionais, lido e assinado pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula” por não se tratar de conteúdo de Regimento Escolar.

6 É imprescindível que a Escola/Mantenedora:

6.1 Cumpra **imediatamente** a adequação do número de chuveirinhos exigidos pelo inciso VI do artigo 12 da LC 544/2006, conforme apontado no item 3.6 deste Parecer;

6.2 Adeque, para o próximo período letivo, o número de crianças por grupo, conforme a faixa etária e a suficiência de profissionais para o atendimento, de acordo com o artigo 25, da Resolução nº 015, do CME/PoA;

6.3 Garanta os procedimentos administrativos para transferência das crianças da faixa etária dos quatro e cinco anos de idade, conforme apontado no item 3.3 deste Parecer;

6.4 Atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos - PPP, RE e PFC, de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.3, 3.4 e 3.5 deste Parecer, observando as normas gramaticais e da ABNT;

6.5 Atente aos prazos de adequação à Resolução nº 015 do CME/PoA e observe o artigo 14 da Resolução nº 005 do CME/PoA relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

6.6 Apresente à Administradora do Sistema, **até 31 de agosto de 2016:**

6.6.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

6.6.3 Certidão referente aos Tributos Municipais;

6.7 Apresente à Administradora do Sistema o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI e o Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, quando da obtenção destes.

7 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

7.1 Exerça supervisão à Escola e oficie ao CME/PoA, quando do atendimento das recomendações exaradas no item 6 deste Parecer;

7.2 Proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola/Instituição do referido Sistema, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 24 de maio de 2016.

Comissão de Educação Infantil

Elmar Soero de Almeida - relator

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Fabiane Borges Pavani

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 16 de junho de 2016.

Glória Celeste Pires Bittencourt

Presidente do Conselho Municipal de Educação